



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 036/2023

Referência: Processo nº 067/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 008, de 03 de fevereiro de 2023

Autor (a): Vereador Cezare Pastorello Marques de Paiva - PT

Assinado por: Vereador Cezare Pastorello Marques de Paiva - PT

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 008, de 03 de fevereiro de 2023, que “*Institui o DIA DO ORGULHO LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexual, Transgêneros, “Travestis ou Transexuais”, Queer, Intersexual: + engloba todas as outras letras da sigla LGBTT2QQIAAP) no município de Cáceres e dá outras providências.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei nº 008, de 03 de fevereiro de 2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador Cezare Pastorello Marques de Paiva – PT, que “*Institui o DIA DO ORGULHO LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexual, Transgêneros, “Travestis ou Transexuais”, Queer, Intersexual: + engloba todas as outras letras da sigla LGBTT2QQIAAP) no município de Cáceres e dá outras providências.*”.

Com efeito, foi informado na Exposição de Motivos o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“(...) JUSTIFICAÇÃO 28 de junho é o Dia do Orgulho LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexual, Transgêneros, “Travestis ou Transexuais”, Queer, Intersexual: + engloba todas as outras letras da sigla LGBTT2QQIAAP), data celebrada e lembrada mundialmente, que marca um episódio ocorrido em Stonewall Inn, Greenwich Village, Estados Unidos, em 1969. O Dia do Orgulho Gay no Brasil Mesmo sendo o Brasil o país que promove a maior festa LGBTQIA+ do mundo, a celebração do Dia do Orgulho é relativamente nova por aqui. O Dia do Orgulho LGBT no Brasil começou a ser comemorado em 1995, no Rio de Janeiro (RJ), ou seja, quase 30 anos depois dos Estados Unidos. A mobilização começou durante a 17ª Conferência da Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersex. E terminou com uma pequena marcha em Copacabana, sendo o suficiente para chamar a atenção dos brasileiros para a temática da diversidade. Já em 1996, o movimento ganhou as ruas de São Paulo (SP). Na capital paulista a manifestação reuniu cerca de 500 pessoas e teve sua concentração na Praça Roosevelt. No ano seguinte, ganhou mais adeptos, dando início à primeira Parada Gay na Avenida Paulista. O sucesso foi tanto que o Dia Internacional do Orgulho Gay passou a ser celebrado não só no eixo Rio-São Paulo, como também em diversas cidades do Brasil.
<https://all.accor.com/pt-br/brasil/magazine/one-hour-one-day-one-week/diainternacional-do-orgulho-gay-2020-o-amor-sempre-em-foco-321e6.shtml>
Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei. (...)"

Com efeito, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, prevê que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A criação de data ou semana comemorativa ou de conscientização, não se insere naquelas competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, senão vejamos:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:⁹⁰ (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;⁹¹ (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;⁹² (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;⁹³ (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e⁹⁴ (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 008, de 03 de fevereiro de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 008, de 03 de fevereiro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2023.



Pastor Júnior

RELATOR



Manga Rosa

PRESIDENTE



Leandro dos Santos

MEMBRO